

CONTRATO Nº 002/2014 – CMRBI

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu (CMRBI), Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eduardo Drabecki nº 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Milton Rodrigues da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº 787.200.109-82 e RG nº 5.811.080-9/PR, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A Empresa ROBSON BECKER AMARANTE & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Visconde Mauá nº 78, Bairro Getúlio Vargas em Laranjeiras do Sul/Pr, inscrita no CNPJ sob nº 17.474,174/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Joaquim de Assis Ribeiro do Amarante, devidamente inscrito no CPF sob nº 633.154.759-20 e RG nº 4.881.835-8/PR, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, as partes **CONTRATANTE E CONTRATADA** acordam de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda a Licitação Convite, tipo Técnica e Preço, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** (Contratação de Empresa especializada em trabalhos de Assessoria de Comunicação para atendimento a CMRBI), para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, divulgar a atuação Legislativa Municipal e a atuação no âmbito social dos membros do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu e informar o público em geral, constante do processo de Licitação **Convite nº 01/2014 – CMRBI**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços abaixo especificados:

- a) Produzir a Assessoria de Comunicação da CMRBI;
- b) Produzir conteúdos jornalísticos para serem divulgados em veículos de comunicação impressos (jornais, revistas, etc...) e eletrônicos através de rádios;
- c) Fazer arquivos produzidos e gravados em CD e/ou DVD, arquivos digitais com todo o conteúdo referente aos serviços contratados (arquivos de áudio, vídeo, imagem e textos), disponibilizando cópias a CMRBI; e,
- d) Elaborar roteiro de divulgação através de informações levantadas junto a CMRBI.

Parágrafo Terceiro – O local da prestação de serviços será no escritório da **CONTRATADA**, pessoalmente ou através de internet, telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação disponível e ainda nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Em caso de necessidade, os serviços poderão ser prestados em local diverso do previsto no parágrafo anterior, ficando, neste caso, as despesas de viagens por conta da **CONTRATANTE** e as despesas deveram ser comprovadas através de notas fiscais.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – Toda e qualquer execução de serviços por parte da **CONTRATADA** somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços objetos da presente licitação dar-se-á conforme a necessidade da **CONTRATANTE** no decorrer de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços constantes do Objeto, deste processo de Licitação mencionado neste Contrato o valor total de R\$ 75.960,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – As notas fiscais deverão ser apresentadas devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal dos serviços e encaminhará à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados na Sede da **CONTRATANTE** através de seu Departamento Financeiro, ou mediante transferência entre contas bancárias, ou depósito direto na conta da **CONTRATADA**, que deverá ser previamente informada.

Parágrafo Sexto – Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na CMRBI, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo – Em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO

O Contrato vigorará por **09 (nove) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro limites da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento do Edital Convite nº 01/2014 – CMRBI.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATANTE** não se utilize à prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, desde que seja comunicado pela parte autora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e no caso da rescisão, fica a **CONTRATANTE** desobrigada, desde já, do ônus decorrente da rescisão prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, pelo disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a coordenação dos serviços ora contratados serão feitos pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

01: Legislativo Municipal

01.001: Câmara Municipal;

01.031.0001-2001: Atividades do Legislativo; e.

3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às condições do Processo de Licitação, Convite nº 01/2014 – CMRBI, tipo TÉCNICA E PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato e a casos omissos à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, legislação correlata e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação aplicável as licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 12.232/10, divulgará as informações sobre a execução deste contrato no site www.cmrbi.pr.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o extrato contratual, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 28 de fevereiro de 2014.

MILTON RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

JOAQUIM DE A. R. DO AMARANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF: